

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 13/2023 - DFB

**REAJUSTE CONTRATUAL DO CÁLCULO DA
CONTRAPRESTAÇÃO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

MARÇO DE 2023

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA	4
3.1. FUNDAMENTO LEGAL.....	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE PIRACICABA.....	4
3.1.2. AUTARQUIA: SEMAE-PIRACICABA	4
3.1.3. PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA: ÁGUAS DO MIRANTE S.A.	5
3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS	5
3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ.....	5
3.2. OUVIDORIA.....	6
3.2.1. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.....	7
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL	9
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL	9
4.2. PLANEJAMENTO	9
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	9
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO.....	10
4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO	11
4.3.2.1. INDICADORES CONTRATUAIS	13
5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	14
5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONCESSÃO.....	14
5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	14
5.1.2. INFLAÇÃO	14
5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO	15
5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA	15
5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	15
5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO	15
5.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	15
5.2.2. FÓRMULA PARAMÉTRICA DO REAJUSTE (R)	16
5.2.3. CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE (R)	16
5.2.4. CÁLCULO PARA REAJUSTE DO PREÇO DE REFERÊNCIA (PR).....	16

5.2.5.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES:	16
5.2.6.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA	17
5.2.7.	DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019	17
6.	CONCLUSÃO	18
6.1.	REAJUSTE DA TARIFA REFERENCIAL DE SERVIÇOS	18
6.2.	APLICABILIDADE	18
7.	RECOMENDAÇÕES	18
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
	ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS	20
	ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	21

1. DO PEDIDO

Por meio de Ofício AMICC-JUR-2022/0000266, de 11 de novembro de 2022, a Parceira Público-Privada Águas do Mirante S.A. encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário da base de cálculo da remuneração mensal do Contrato de PPP do município de Piracicaba.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 331/2022, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Econômico-Financeiro é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste do Preço de Referência (PR) e dos Serviços Complementares inerentes do Contrato, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, visando o reequilíbrio econômico e financeiro da **Parceria Público-Privada**, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação do índice do reajuste do Preço de Referência e dos Serviços Complementares.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE PIRACICABA

O Município de Piracicaba, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei Municipal nº 7.371, de 09/08/2012. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pela SEMAE-Piracicaba.

3.1.2. AUTARQUIA: SEMAE-PIRACICABA

O Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE foi criado em 30/04/1969, através da Lei nº 1.657, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Piracicaba

3.1.3. PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA: ÁGUAS DO MIRANTE S.A.

Através da Concorrência nº 01/2011 (Processo nº 1.687/2011), o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e a Prefeitura Municipal de Piracicaba, firmaram o Contrato nº 048/2012, de regime de parceria público-privada, na modalidade administrativa, com a empresa Águas do Mirante S.A., visando a prestação do serviço de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo que contempla a execução dos investimentos necessários para modernizar e ampliar o sistema de esgotamento sanitário no Município de Piracicaba.

3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Piracicaba, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei Municipal nº 8.147/2015.

Os atuais membros do CRCS de Piracicaba foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 18.692, de 29/04/2021, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

Entretanto, por se tratar de reajuste ordinário da contraprestação dos serviços, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Concessão, após a elaboração deste Parecer Econômico-Financeiro com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba, a ARES-PCJ emitirá Parecer específico, para as devidas providências legais.

3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA - ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

3.2. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

3.2.1. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses (14/02/2022 a 14/02/2023) foram registradas 29 (vinte e nove) reclamações referentes aos serviços prestados pelo Mirante -Piracicaba.

Tabela ADM 2 – Prazo de atendimento nos últimos 12 meses.

PRAZO	Nº DE RECLAMAÇÕES	%
Dentro do Prazo (10 dias)	24	82,8%
Com prorrogação do prazo (15 dias)	02	6,9%
Solucionada (fora do prazo)	02	6,9%
Em andamento	01	3,4%
Não solucionada	00	0%
TOTAL	29	100%

Gráfico ADM 1 – Prazo de atendimento nos últimos 12 meses.

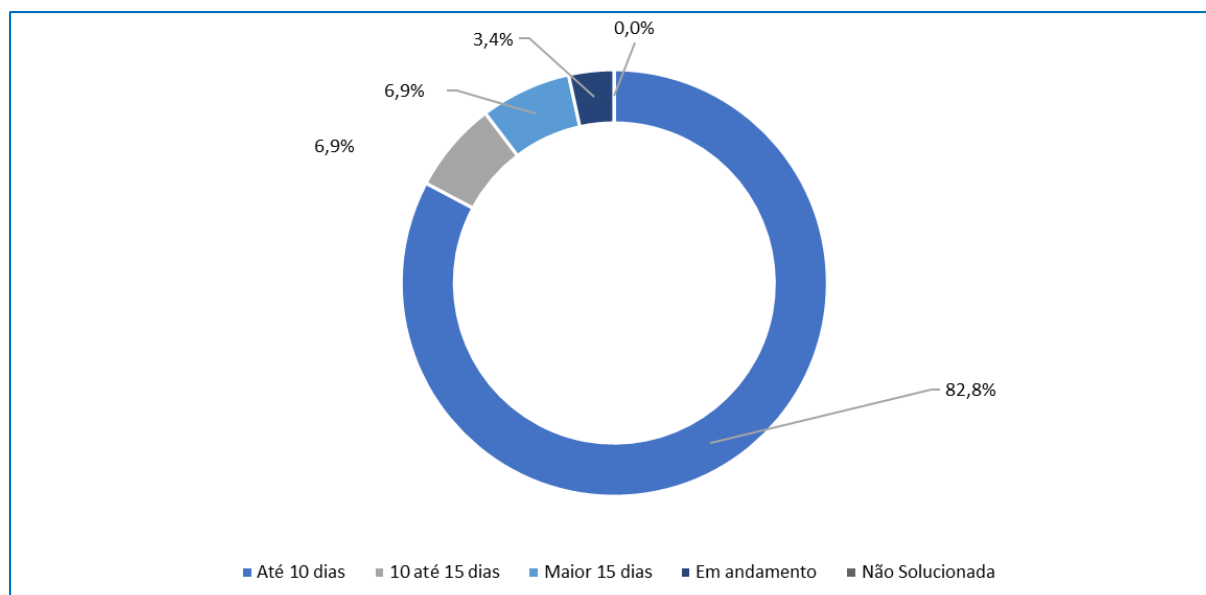
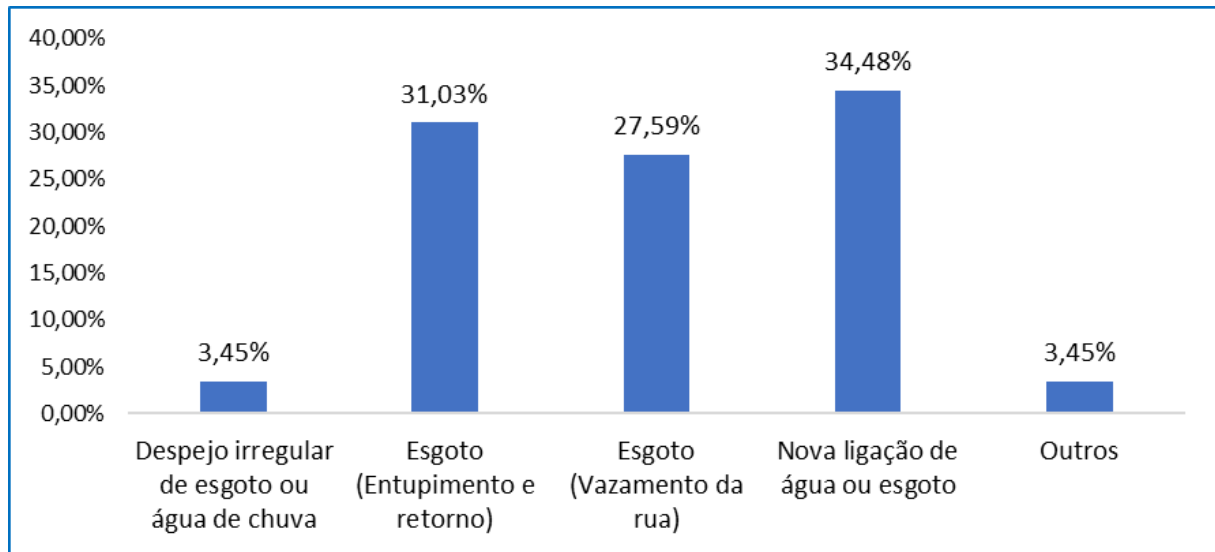


Gráfico ADM 2 – Principais assuntos das manifestações com protocolo nos últimos 12 meses.



4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Piracicaba é composto por unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na Tabela TEC 1, conforme macroavaliação e indicadores apresentados pelo Prestador em 2022 e Sistema SONAR (dezembro/2022).

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto		Estações Elevatórias de Esgoto		Redes e Ramais	
Total	24	Total	60	Ligações ativas	180.533
Ativas	24			Economias ativas	-----
Vazão (L/s)	1.277,39	Ativas	60	Redes (km)	16.430,92

4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município foi finalizado em 2010 e aprovado pela Lei Municipal nº 14206/2011. O Plano engloba período de 2010 a 2040. Os investimentos em esgotamento sanitário são relativos à melhoria e ampliação de elevatórias, tratamento de esgoto, redes e ligações. O total de investimentos é R\$228.523.425,02.

É importante comentar que Piracicaba possui Contrato de Parceria Público Privada para os serviços de Esgotamento Sanitário e os investimentos constantes no Plano de Negócios representam as obrigações da Concessionária.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO

A partir das fiscalizações realizadas desde 2013, foram gerados 11 relatórios técnicos referente ao serviços de esgoto no município de Piracicaba, conforme Tabelas TEC 2.

Tabela TEC 2 – Relatórios de Fiscalização

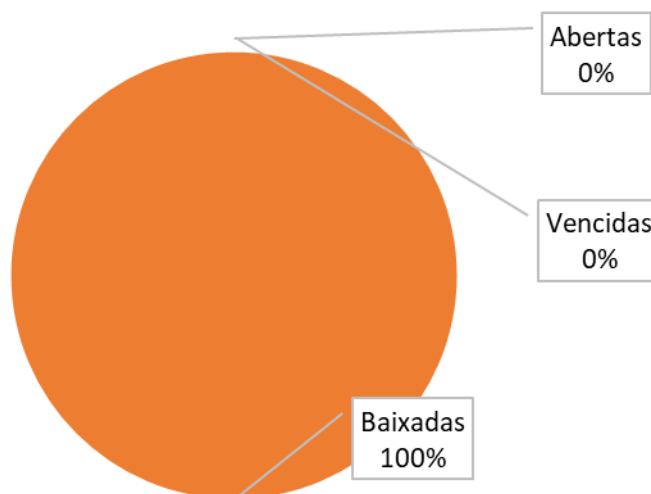
RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
R1	Fiscalização	SES	08/2013
R2	Fiscalização	SES	04/2014
R3	Fiscalização	SES	12/2014
R4	Fiscalização	SES	08/2015
R5	Fiscalização	SES	02/2016
R6	Fiscalização	SES	08/2016
R7	Fiscalização	SES	03/2017
R10	Fiscalização	SES	04/2018
R12	Fiscalização	SES	04/2019
184/2021	Fiscalização Não Programada – Extravazamento de Esgoto	SES	09/2021
192/2021	Fiscalização	SES	11/2021

Já a Tabela TEC 3 e Gráfico TEC 1 apresentam resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Esgotamento Sanitário, ao longo do ciclo de fiscalização, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante de todas fiscalizações realizadas no Município de Piracicaba.

Tabela TEC 3 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

NÃO CONFORMIDADES	QUANTIDADE	%
Baixadas	20	100%
Abertas	0	0%
Vencidas	0	0%
TOTAL	20	100

Gráfico TEC 1 – Resumo atual da situação de Não Conformidades apontadas



As Não Conformidades que não encontram solução dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 e constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação têm seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

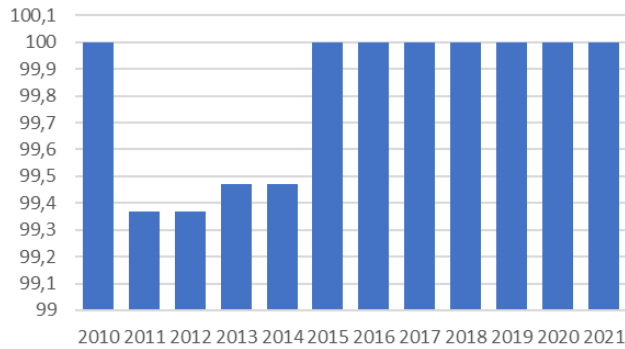
4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO

A ARES-PCJ, além de seus programas de fiscalização direta e monitoramento, também está elaborando um painel de Indicadores de Desempenho baseados em diversos instrumentos e metodologias reconhecidas (Planos Municipais de Saneamento Básico, no Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS, na Metodologia ACERTAR) que será aplicado a todos os prestadores e estará disponível nos próximos pareceres.

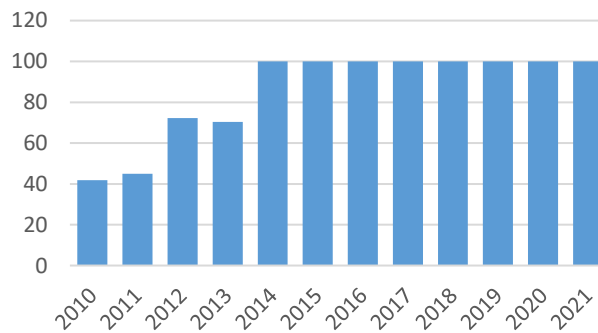
Nos Gráficos abaixo, apresentamos alguns dos indicadores do SNIS – ACERTAR para os serviços de esgotamento sanitário.

Figuras TEC 1 – Evolução dos principais indicadores SNIS/ACERTAR

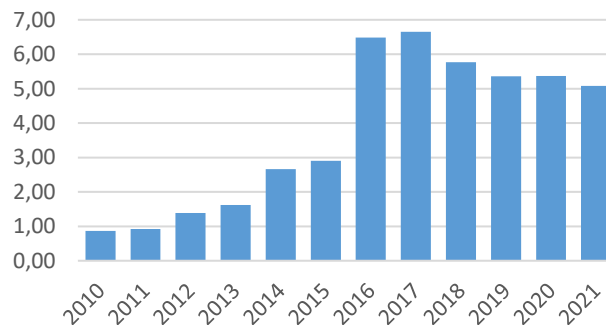
IN024 - Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)



IN016 - Índice de tratamento de esgoto (%)



IN082 - Extravasamentos de esgotos por extensão de rede (extravasão/km)



4.3.2.1. INDICADORES CONTRATUAIS

De acordo com o relatório de acompanhamento de indicadores de desempenho da parceria público-privada, enviados semestralmente pela Águas do Mirante, os cinco indicadores se encontram dentro da meta de 100% estabelecida para esse ano de contrato, conforme observado na Tabela TEC4.

Cabe a observação que o número de ligações totais supera o número de imóveis do município. A fonte de dados desse número de imóveis é do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba. Tal fato pode ser explicado pela quantidade de comunidades na cidade com ligação de esgoto, sendo que nem todos os imóveis são regularizados. No entanto, a Concessionária informou à Agência Reguladora que a gestão comercial e informação de ligações são realizadas pelo SEMAE.

Tabela TEC 4 – Indicadores de acompanhamento da parceria público-privada com respectivas metas de atendimento – Exercício de 2022

Indicador	Sigla	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Atendimento	IAE	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Regularidade na Rede	IRC	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Tratamento de Esgoto	ITE	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Eficiência no Atendimento	IEA	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Hidrometria	IH	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONCESSÃO.

5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de Parceria Público-Privada (PPP), utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Parceria Público-Privada (PPP) no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Parceria Público-Privada (PPP) para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

O contrato ora analisado tem como parâmetro de equilíbrio uma “Taxa Interna de Retorno” (TIR) calculada em 11,98%, correspondente à rentabilidade média esperada para o projeto vencedor da licitação ao fim de sua execução. Isso significa dizer que um desequilíbrio na equação econômico-financeira deve ser corrigido até o reestabelecimento deste patamar, respeitados os riscos atribuíveis às partes.

5.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de Concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de Concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

5.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

O último reajuste da contraprestação foi majorado pelo Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 12/2022 - DFB, nos seguintes termos:

- a) Reajuste do valor do Preço de Referência (PR) em 11,59% (onze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), altera o atual valor de R\$ 2,76/m³ (dois reais e setenta e seis centavos por metro cúbico), para R\$ 3,08/m³ (três reais e oito centavos por metro cúbico) a partir de janeiro de 2022;
- b) Também ficam reajustados em 11,59% (onze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) os valores dos Serviços Complementares, conforme item 1.1 do anexo 3 do edital da concorrência n.º 01/2011, bem como os valores das multas, previstas na Cláusula 18.3.1, do referido Contrato de PPP.

5.2.2. FÓRMULA PARAMÉTRICA DO REAJUSTE (R)

O fator de reajuste do Preço de Referência (PR) é composto por uma “cesta de índices”, com diferentes pesos (percentuais), conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = 1 + (0,50 \times \text{IPCA}) + (0,20 \times \text{IGP-M}) + (0,15 \times \text{INCC}) + (0,15 \times E)$$

Onde:

IPCA = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE = 5,77% (Anexo I - Tabela 1);

IGP-M = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela FGV = 3,79% (Anexo I - Tabela 2);

INCC = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela FGV = 9,05% (Anexo I - Tabela 3);

E = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, da tarifa de Energia Convencional A4 (TUSD+TE) da CPFL, instituído e publicado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica = 5,58% (Anexo I - Tabela 4).

5.2.3. CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE (R)

$$R = 1 + (0,50 \times \text{IPCA}) + (0,20 \times \text{IGP-M}) + (0,15 \times \text{INCC}) + (0,15 \times E)$$

$$R = 1 + (0,50 \times 0,0577) + (0,20 \times 0,0379) + (0,15 \times 0,0905) + (0,15 \times 0,0558)$$

$$R = 1 + (0,0289) + (0,0076) + (0,0136) + (0,0084)$$

$$R = 1 + 0,0585$$

$$R = 1,0585 \text{ ou } 5,85\%$$

5.2.4. CÁLCULO PARA REAJUSTE DO PREÇO DE REFERÊNCIA (PR)

Assim, considerando o valor vigente do Preço de Referência (PR) de R\$ 3,08/m³ (três reais e oito centavos por metro cúbico) e o índice reajuste de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), o Preço de Referência (PR) atualizado é de R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de janeiro de 2023, conforme cálculo abaixo:

$$\text{PR} = (\text{Valor Vigente do PR}) \times (\text{Índice de Reajuste})$$

$$\text{PR} = \text{R\$ } 3,08 \times 1,0585$$

$$\text{PR} = \text{R\$ } 3,26 \text{ (três reais e vinte e seis centavos).}$$

5.2.5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Os valores dos Serviços Complementares, prestados pela empresa Águas do Mirante S/A, conforme cláusulas contratuais, também serão reajustados em 5,85% (cinco inteiros e oitenta e

cinco centésimos por cento), a partir de janeiro de 2023 e estão apresentados no Anexo II – Tabela 1.

5.2.6. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a Parceria Público-Privada (PPP) informou as informações Operacional inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

5.2.7. DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019

A Parceria Público-Privada (PPP) encaminhou as informações adicionais solicitadas pela Agência Reguladora no âmbito da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

6. CONCLUSÃO

6.1. REAJUSTE DA TARIFA REFERENCIAL DE SERVIÇOS

Diante dos cálculos apresentados, conclui que o reajuste do Preço de Referência (PR) e demais serviços complementares sejam efetuados nos seguintes termos:

- a) Reajuste do valor do Preço de Referência (PR) em 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), altera o atual valor de R\$ 3,08/m³ (três reais e oito centavos por metro cúbico), para R\$ 3,26/m³ (três reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de janeiro de 2023;
- b) Também ficam reajustados em 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) os valores dos Serviços Complementares, conforme item 1.1 do anexo 3 do edital da concorrência n.º 01/2011, bem como os valores das multas, previstas na Cláusula 18.3.1, do referido Contrato de PPP.

6.2. APLICABILIDADE

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste contratual em Contratos de Parceria Público-Privada a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

A ARES-PCJ deverá ainda, nos termos do § 7º do referido artigo, dar ciência do percentual do reajuste contratual quando da próxima reunião obrigatória à exibição do Parecer Consolidado de reajuste das tarifas de água e esgoto do município, a ser apresentado ao Conselho de Regulação e Controle Social.

O novo cálculo de contraprestação entra em vigor a partir da emissão deste Parecer Consolidado.

7. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda que ao **Parceiro Público-Privado**:

- a) Realizar uma análise crítica dos dados de ligações e imóveis do município fornecidos pela Autarquia.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Este é o parecer.

Americana, 06 de março de 2023.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS

Tabela 1 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA				
Período	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	Variação (%)		
		MÊS	ANO	12 MESES
Fevereiro 2022	6.215,24	1,01	1,56	10,54
Março 2022	6.315,93	1,62	3,20	11,30
Abril 2022	6.382,88	1,06	4,29	12,13
Mai 2022	6.412,88	0,47	4,78	11,73
Junho 2022	6.455,85	0,67	5,49	11,89
Julho 2022	6.411,95	-0,68	4,77	10,07
Agosto 2022	6.388,87	-0,36	4,39	8,73
Setembro 2022	6.370,34	-0,29	4,09	7,17
Outubro 2022	6.407,93	0,59	4,70	6,47
Novembro 2022	6.434,20	0,41	5,13	5,90
Dezembro 2022	6.474,09	0,62	5,79	5,79
Janeiro 2023	6.508,40	0,53	0,53	5,77
Acumulado		5,77%		

Fonte: <http://www.ibge.gov.br>

Tabela 2 – Índice Geral de Preços-M - janeiro de 2022

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	1.163,465	0,45	0,21	0,21	3,79

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 3 – Índice Nacional de Custo da Construção-INCC – janeiro de 2022

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
INCC - Todos os Itens	1.054,561	0,27	0,32	0,32	9,05

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 4 – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL

TARIFA DE APLICAÇÃO (TA) = TUSD + TE	
Abril de 2021	Abril de 2022
TA(2021) = TUSD + TE	TA(2022) = TUSD + TE
TA(2021) = 89,93 + 281,57	TA(2022) = 111,15 + 281,07
TA(2021) = 371,50/MWh	TA(2022) = 392,22/MWh
Variação Anual	5,58%

Fonte: <http://www.aneel.gov.br>

ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Tabela 1 - Valores dos Serviços Complementares

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Relocação ou substituição de ligações de 4" a pedido do usuário (R\$/unid.)	429,06
2	Relocação ou substituição de ligações de 6" a pedido do usuário (R\$/unid.)	615,58
3	Atendimento a extravasamento de esgotos em ramal, por culpa do usuário (R\$/unid.)	115,77
4	Atendimento a solicitação de limpeza de fossa séptica (R\$/m ³) + Custo do caminhão limpa fossa caso usado (R\$/m ³)	5,28
		11,59
5	Recebimento de lodo de caminhão limpa fossa em ETE (R\$/m ³)	5,29
6	Atendimento a pedido de inspeção das instalações prediais (R\$/h)	32,74
7	Atendimento a pedido de aferição de hidrômetro (R\$/unid.)	66,52
8	Atendimento a pedido de troca de hidrômetro (R\$/unid.)	88,73
9	Recuperação de calçada em concreto, danificada no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	62,62
10	Recuperação de calçada em pedra, danificada no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	90,95
11	Recuperação de pavimento, danificado no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	104,69